



Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

### Orientação Técnica IGAM nº 24.256/2022.

I. O Poder Legislativo de Guaíba, solicita análise técnica do Projeto de Lei nº 073/2022, de iniciativa do Poder Executivo, cuja ementa segue transcrita:

Cria o Jeton para os membros da Comissão Técnica de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança – CTEIV e dá outras providências.

II. De início, cumpre referir que o Projeto de Lei nº 105 está adequado do ponto de vista formal, tendo em vista que trata de concessão de gratificação aos servidores que participarão das reuniões da Comissão Técnica de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança – CTEIV, em consonância com o disposto nos arts. 6º, incisos I e II, 38, 52, incisos III e XI, todos da Lei Orgânica do Município de Guaíba.

Quanto ao mérito, do ponto de vista material, o Projeto de Lei nº 073, de acordo com a justificativa acostada, tem o condão de instituir o Jeton para os membros da Comissão Técnica de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança – CTEIV, em razão da exigência de qualificação técnica e multidisciplinar dos integrantes para resolução de questões relativas a planejamento urbano, e controle das questões de políticas públicas urbanas por meio da análise do instrumento EIV (Estudo de Impacto a Vizinhança).

Nesta senda, cabe referir que o *jeton* é verba de caráter remuneratório, cuja existência no ordenamento jurídico remonta à Lei Federal nº 5.708/71, não havendo qualquer impeditivo à sua instituição também no âmbito municipal.

A legislação estadual também prevê a possibilidade de pagamento desta espécie remuneratória, conforme se vislumbra nos arts. 85, inciso IV, 121 e 122, todos da Lei Estadual nº 10.098/94, a qual diferencia o jeton das indenizações, posto que ambos estão previstos no rol do art. 85 do aludido diploma.

No âmbito do município de Guaíba, a possibilidade de instituição do jeton vem confirmada pela Lei nº 2.586/2010 (Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba),

Fone: (51) 3211-1527 - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)



WhatsApp da área de Retenções e Obrigações  
(51) 983 599 258

PLE 073/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42F5D5BFBDB64F8667A507572D25216E6





através dos arts. 114, inciso VII, e 129, assim tem-se que resta materialmente viável a pretensão legislativa do Projeto em análise.

Sobre o caráter remuneratório do jeton, já decidiu o Eg. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES PAGOS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA AOS INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES. ?JETONS?. NATUREZA INDENIZATÓRIA. INEXISTÊNCIA.

1. A remuneração devida aos integrantes de órgãos administrativos para comparecerem às sessões de julgamento não tem natureza indenizatória e, por isso, deve incidir a contribuição previdenciária. Precedentes.

2. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp n. 1.883.088/SC, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/8/2021, DJe de 25/8/2021.)

Assim, recomenda-se a retificação do texto do art. 1º do Projeto de Lei, para o fim de se adequar à jurisprudência atualizada do Eg. STJ, evitando desde já, eventuais pretensões judiciais com esteio nesta norma, caso aprovada. Tal retificação pode ser encaminhada pelo Prefeito ao Legislativo através de uma mensagem retificativa.

Ademais, em se tratando de criação de vantagem, independentemente da sua natureza, necessário que a proposição esteja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista o caráter continuado da despesa, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, requisito que se mostra preenchido no caso em exame, considerando que foi juntada a respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a previsão na LDO e no PPA para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, atendendo ao disposto no art. 169, §1º, da CF/88.

**III.** Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 073/2022, eis que dentro da iniciativa e mérito do gestor, bem como pertinente sob os aspectos formal e material, sendo recomendada, contudo, a alteração do texto que prevê o caráter indenizatório da verba, para o fim de corresponder à jurisprudência atualizada, conforme referido no item II desta Orientação Técnica<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Recomenda-se, em complementação a esta Orientação Técnica a leitura do texto informativo que segue indicado:





# IGAM<sup>®</sup>

O IGAM permanece à disposição.



**JESSÉ SILVEIRA KAPPEL**  
Advogado, OAB/RS 128.166  
Consultor Jurídico do IGAM



**VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO**  
OAB/RS 104.401  
Consultora Jurídica do IGAM

---

[A criação de JETON no Município.](#)

---

Fone: (51) 3211-1527 - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)



WhatsApp da área de Retenções e Obrigações

(51) 983 599 258

PLE 073/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 42F5D5BFBDB64F8667A507572D25216E6

